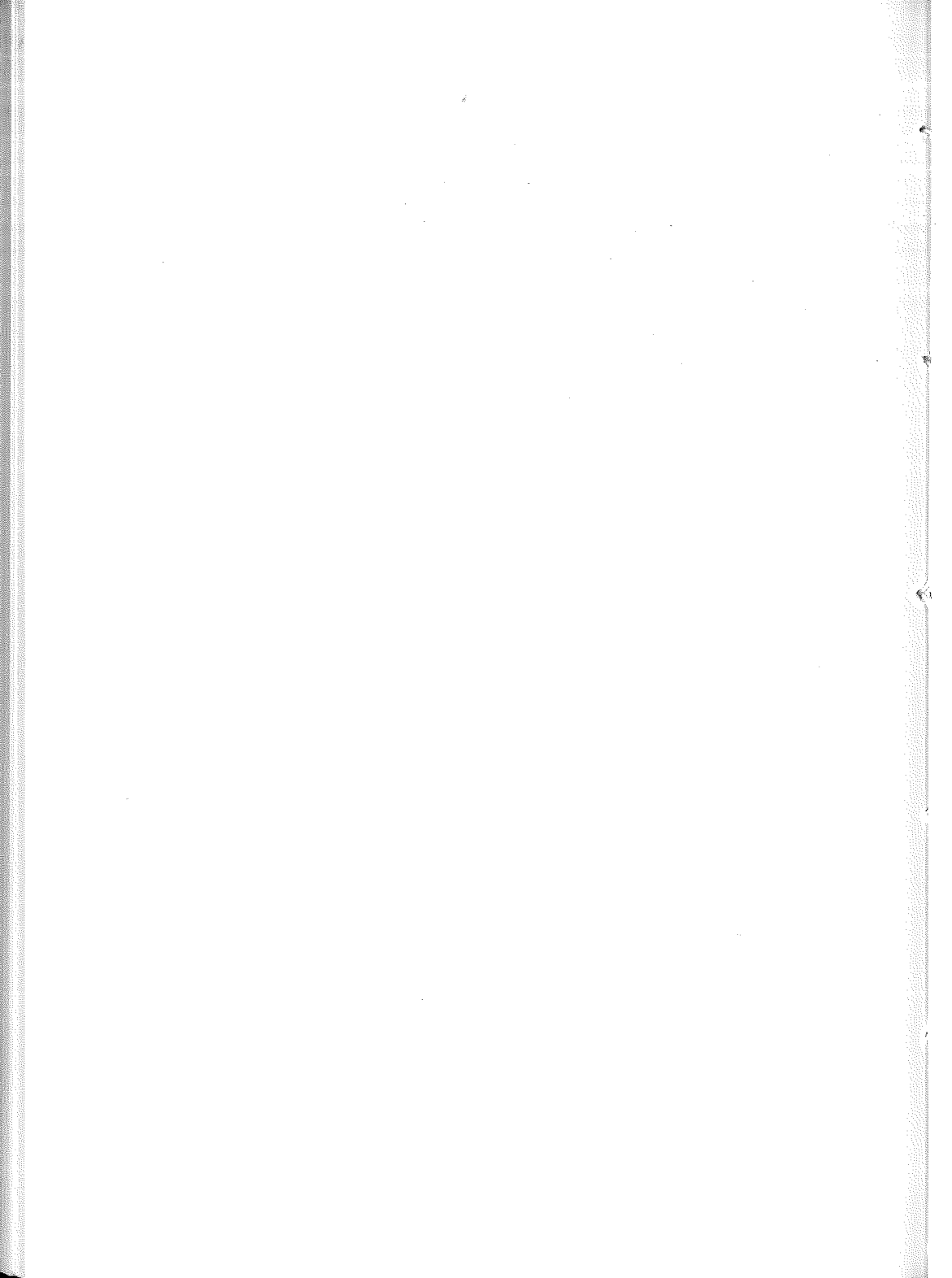

PROVIMENTOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



PROVIMENTO Nº 365, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 8-3-88, no PA nº 018/88 — RJ;

Considerando a necessidade de melhor organizar o serviço das Varas no aspecto do recebimento de petições e documentos, dando maior segurança aos interessados;

Considerando a necessidade de maior celeridade na execução dos serviços nas Unidades de Distribuição e nas Varas;

Considerando a necessidade de evitar danos aos documentos e permitir sua perfeita visualização e leitura, após a juntada aos autos;

Resolve:

Art. 1º Recomendar aos Juizes Federais orientem os servidores das Unidades de Distribuição e das Varas de acordo com as seguintes normas:

I — As petições, antes de protocoladas ou despachadas, deverão ser examinadas pelo servidor encarregado, que verificará se estão redigidas em papel próprio, com espaço reservado a despacho e com margem que permita a juntada ao processo, datadas e assinadas.

II — O documento cuja margem esquerda tiver menos de três e meio centímetros deverá ser colado ou grampeado em folha de papel de tamanho comum ao uso forense, de modo que a margem fique livre, facilitando a juntada e a leitura em ambos os lados.

III — Os documentos de reduzidas dimensões, tais como contas de luz, água, telefone e outras, poderão ser colados ou grampeados numa só folha, ao máximo de cinco.

Art. 2º As petições e documentos apresentados em desacordo com estas normas não deverão ser recebidos, salvo se as falhas puderem ser supridas no ato.

Art. 3º As dúvidas serão resolvidas pelo Juiz, sem prejuízo da parte quanto a prazos.

Art. 4º Este Provimento deverá ser afixado em lugar visível e publicado no órgão oficial.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

PROVIMENTO Nº 366, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Sessão de 28 de junho de 1988, no Expediente Administrativo nº 031/88, resolve:

Art. 1º Alterar o Provimento nº 340, de 18 de julho de 1987, para acrescentar o § 4º ao art. 10, com a seguinte redação:

«§ 4º Na hipótese de desmembramento de processo (litisconsórcio facultativo) e ocorrendo a redistribuição das ações separadas ao mesmo Juiz, não haverá compensação».

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.